

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2185

Processo: 0018167-68.1997.8.19.0001 (1997.001.016994-2)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: VM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 02/10/2018

Despacho

Verifica-se que, diante da pouca estrutura funcional da Central de Liquidantes Judiciais, seu reduzido número de servidores e a atuação paralela em grande número de falências diversas, o Liquidante Judicial não vem conseguindo empreender a celeridade e objetividade necessárias para o bom andamento do feito. Depois de tanto tempo, quase nada se andou. Neste sentido, visando dar prosseguimento, com a maior brevidade possível, à tramitação do procedimento falimentar, substituo do encargo o Liquidante Judicial e nomeio K2 Consultoria Econômica, CNPJ 03.857916\0001-44, representado pelo Dr. João Ricardo Uchôa Viana, CORECON 17382, de qualificação e endereço conhecidos do cartório, a qual nomeio para atuar na função de Síndico da massa falida. Fixo sua remuneração em 1% do que já houver depositado em dinheiro a favor da massa, mais 5% do que estiver ou vier a ser arrecadado.

Intime-se para ciência. Aceitando o encargo, determino a assinatura do termo de compromisso, obrigando-se a assumir, imediatamente, suas atribuições e a tomar as providências necessárias para a condução do processo, especialmente, apresentando relatório acerca da atual situação da falência, apontando as medidas cabíveis ao adequado e regular andamento da ação, verificando, mediante ampla pesquisa, se ainda há bens a arrecadar e procedendo, se for o caso, às diligências essenciais à devida alienação, como também apresentando o QGC consolidado. Deve, ainda, esclarecer se será necessário indicar uma equipe para atuar na falência e, em caso positivo, apresentar os respectivos profissionais ao Juízo.

Intime-se o Liquidante Judicial para apresentar suas contas até a presente data e depositar em cartório os documentos ou qualquer pertence que estiver em sua posse.

É dispensável a realização de atos omitidos que não causem prejuízo, sob pena de se retroagir o andamento processual.

Dê-se ciência ao falido, aos credores, aos interessados e ao Ministério Público quanto à substituição.

P.I.

Rio de Janeiro, 02/10/2018.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular



2186

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 02/10/2018

Código de Autenticação: 4M9G.FGI5.QZDP.PG42

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao

(X) Central de Liquidantes	() Central de Cálculos
() Defensoria Pública	() Ministério Público
() Curadoria Especial	() Tribunal de Justiça
() 2ª Promotoria-M.P.	() Adm. Judicial

Rio de Janeiro, 03 de 10 de 2018

Escrivã

